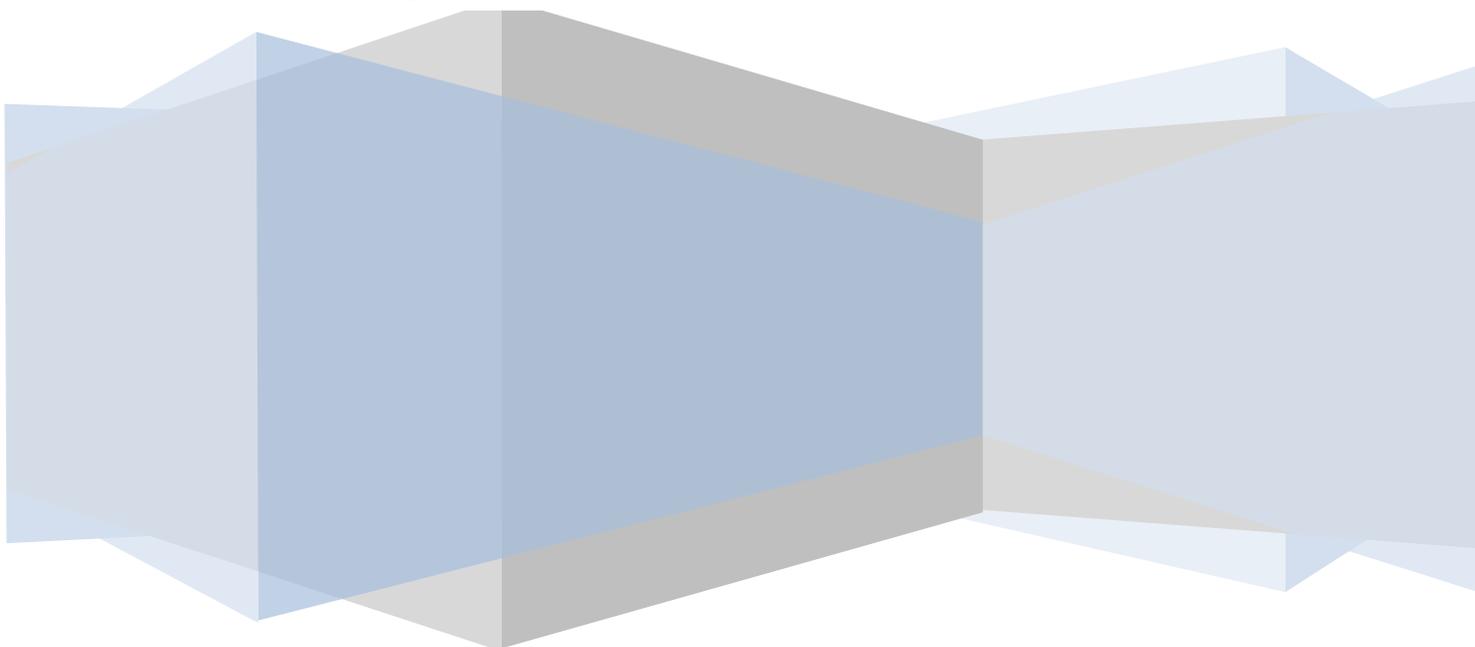


FACULDADE REGIONAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE

Regulamento das Atividades Complementares



QUALIDADE, ENSINO E EXCELÊNCIA



Regulamento das Atividades Complementares2

CAPÍTULO I..... 2

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 2

CAPÍTULO II..... 2

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES..... 2

Regulamento das Atividades Complementares

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A obtenção do diploma de Bacharel em Ciências Contábeis, além das disciplinas obrigatórias que integram o currículo, do estágio obrigatório e da monografia de final de curso, tem como requisito a integralização da carga horária destinada às atividades complementares.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 2º. São consideradas atividades complementares:

- I - projetos e programas de pesquisa;
- II - atividades em programas e projetos de extensão;
- III - eventos técnico-científicos, (seminários, simpósios, conferências, congressos, jornadas e outros da mesma natureza);
- IV - monitorias em disciplinas do curso;
- V - a assistência à defesa de monografias, dissertações e teses;
- VI - participação discente em órgãos de representação colegiada e o aproveitamento em disciplinas que não integram o currículo pleno do curso de Ciências Contábeis;
- VII - disciplinas de outros cursos.

Art. 3º. A atividade de pesquisa envolve:

- I - a realização de trabalho de pesquisa, sob orientação de docente da Faculdade Regional de Riachão do Jacuípe, desde que aprovado pela coordenação;**
- II - trabalhos publicados em periódicos científicos;

III - participação, como expositor ou debatedor em evento científico;

IV - participação em trabalho de pesquisa do curso de pós-graduação.

Art. 4º São consideradas atividades de extensão, que deverão buscar a integração com ensino e a pesquisa, todas aquelas desenvolvidas com a participação da comunidade não universitária.

Art. 5º Os eventos técnico-científicos a que se refere o inciso III são considerados válidos quando:

I - promovidos pelo próprio curso ou por ele apoiados;

II - aprovados pelo coordenador de curso, no caso de serem promovidos por outras instituições.

Art. 6º A monitoria compreende o exercício de atividades junto a docente responsável por disciplina, ou atividade do currículo do curso, e tem com objetivo fomentar vocações acadêmicas e estreitar a cooperação no ensino/aprendizagem entre professores e alunos.

Parágrafo Único: Os projetos de monitoria serão divulgados amplamente, e serão desenvolvidos na forma a ser estabelecida pela Faculdade.

Art. 7º A assistência a defesas de monografias, dissertações e teses será, preferencialmente, associada, pelo professor, a tema de disciplina cursada, mas poderá ser livremente assistida pelo discente quando se tratar de assunto do seu interesse.

Art. 8º A participação discente em órgão colegiado será considerada atividade complementar quando se tratar de representação oficial e não poderá exceder a carga horária máxima fixada.

Art. 9º O aproveitamento de disciplinas que não integram o currículo pleno dar-se-á mediante a matrícula e freqüência com aproveitamento em qualquer das disciplinas oferecidas por outros cursos superiores da **Faculdade Regional de Riachão do Jacuípe** e de livre escolha do aluno.

Art. 10 A carga horária total das atividades complementares deverá obedecer a limites por atividade, de forma a estimular a pluralidade.

Art. 11 **As atividades complementares deverão ser distribuídas e desenvolvidas ao longo de todo o curso.**

Art. 12 Todas as atividades complementares devem ser comprovadas pelo próprio discente ao Coordenador de Curso, através de formulário adequado.

Parágrafo Único - O Aluno deverá ter experiência em no mínimo três espécies de atividades complementares.

Art. 13 O Coordenador do Curso de Ciências Contábeis encaminhará à Secretaria Geral da Faculdade as comprovações das atividades de que trata este artigo para efeito de registro no histórico escolar.

Art. 14. O Coordenador de Curso poderá baixar normas complementares para cada tipo de atividade, especificando a exigência de certificados de frequência e participação, notas obtidas, carga horária cumprida, relatório de desempenho, relatórios individuais circunstanciados que possibilitem o acompanhamento do percurso curricular do discente.

Art. 15. Os casos omissos na presente norma serão regulados pela Direção Geral da Faculdade.